

Zimbra

cpl@tre-pb.jus.br

Re: Fwd: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

De : Erika Camarotti de Lima <erika.lima@tre-pb.jus.br> seg, 14 de out de 2019 18:09

Assunto : Re: Fwd: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Para : CPL - Comissão Permanente de Licitação <cpl@tre-pb.jus.br>

Senhora Pregoeira,

Em resposta, esta Unidade Jurídica informa entender plausível a inclusão solicitada pela empresa Microsens, haja vista que, conforme concluído pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2608/2013 - Plenário, o cartucho de toner é contemplado na Lei 8.248/1991 e a contratação desse bem pela Administração Pública Federal está sujeita à disciplina do Decreto 7.174/2010.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2019 – TRE-PB prevê, em seu preâmbulo, a referência à Lei nº 8.248/1991 e ao Decreto 7.174/2010, inclusive atentando para o estabelecimento da margem de preferência pertinente à matéria no seu item 7.18 e 7.19. No entanto, de fato, não houve a inclusão da determinação expressa no artigo 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010.

Atenciosamente,

Erika Camarotti de Lima

Assessora Jurídica da Diretoria-Geral, substituta

----- Mensagem original -----

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação <cpl@tre-pb.jus.br>

Para: asjur <asjur@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Fri, 11 Oct 2019 14:08:37 -0300 (BRT)

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Senhor Assessor,

Solicito análise das alegações da empresa, para adequação do edital, caso caiba razão.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "COINF" <coinf@tre-pb.jus.br>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 11 de outubro de 2019 13:49:04

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Senhora Pregoeira,

A demanda emanada pelo fornecedor refoge a competência desta Coordenadoria. Sugiro o encaminhamento para a Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Sylvio Rogério Soares do Nascimento
Coordenador de Infraestrutura
Secretaria de Tecnologia da Informação
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Fones: (83) 3512-1332 / (83) 99902-0647

De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>
Para: "SEAL" <seal@tre-pb.jus.br>, "COINF" <coinf@tre-pb.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 11 de outubro de 2019 11:27:46
Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Sr. Responsável,

Solicito análise das alegações da empresa, para adequação do edital, caso caiba razão.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Jetro Fick" <Jetro.Fick@microsens.com.br>
Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>
Cc: "Patricia Rodrigues" <patricia.rodrigues@microsens.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 11 de outubro de 2019 10:51:24
Assunto: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Cariacica/ES, 11 de Outubro de 2019.
Ao

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
João Pessoa - PB

Att. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Processo SEI Nº 0000519-44.2019.6.15.8000

De acordo com o subitem 8.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre a licitação acima:

1. O inciso III do artigo 3º do Decreto 7174/2010 determina obrigatoriamente que o Edital de licitação contenha: "exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;". Solicitamos que seja incluída esta exigência no Edital, para cumprimento pelas empresas vencedoras, conforme determina o Acórdão Nº 2608/2013-Plenário do TCU/DF.

Favor responder-nos via fax (41) 3254-3524 ou e-mail:
licitacao@microsens.com.br<mailto:licitacao@microsens.com.br>.

No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos,

Atenciosamente,

[MICROSENS_INSTITUCIONAL_ASSINATURA DE
EMAIL_VER01_JAN_2016_750x193_JETRO LEANDRO FICK-01]
